

RESOLUÇÃO n. 20/2009/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de Administração Linha Específica em Comercio Exterior, matriz curricular n. 3.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições conferidas pelos ordenamentos Institucionais, e tendo em vista a decisão do Colegiado em 08 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de Administração Linha Específica em Comercio Exterior, matriz curricular n. 3.

Art. 2º - O regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso constituirá anexo dessa resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de dezembro de 2009.



PROF. MIGUEL MASTELLA
PRESIDENTE DO COLEGIADO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Anexo da RESOLUÇÃO n. 20/2009/COLEGIADO UNACSA

REGULAMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO COM LINHA DE FORMAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR, MATRIZ CURRICULAR nº. 3 .

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, indispensável para a colação de grau de seus(suas) graduandos(as).

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão de Curso e o presente Regulamento estão em harmonia com a Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, em qualquer ramo do conhecimento da administração, com observância das linhas de pesquisa da UNESC e o projeto de TCC aprovado na disciplina de Projeto de TCC-Orientação de Estágio.

Art. 3º - O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é o de propiciar aos(as) acadêmicos(as) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, a oportunidade de demonstrar o conhecimento adquirido, à consulta de bibliografias especializadas, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a aptidão em apresentar, de acordo com as normas metodológicas, o assunto escolhido.

Art. 4º - Constatado a existência de plágio na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, ou em seu projeto, além da desclassificação sumária e a consequente reprovação do(a) acadêmico(a), o(a) mesmo(a) ficará sujeito(a) às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º - Compete ao(a) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior:

I. Indicar, dentre os(as) Professores(as) do Curso, o(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso.

II. Analisar, em grau de recurso, as decisões executivas do(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso.

III. Tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior:

I. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



II. Analisar os recursos das decisões dos(as) professores(as) orientadores(as) e Bancas Examinadoras.

IV. Analisar, as decisões do(a) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior e do(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso em matéria atinente aos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 7º - A Coordenação do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior tem competência para convocar, quando necessário, reuniões com o(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - DO(A) COORDENADOR(A) DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - O(A) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior deve indicar um(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso tem direito a, no máximo, 20 (vinte) horas semanais para coordenar e atender as tarefas administrativas decorrentes da função.

Art. 9º - Ao(A) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso compete, em especial:

I. Atender os(as) acadêmicos(as) matriculados(as) nas disciplinas de Projeto de TCC-Orientação de Estágio, TCC I e TCC II.

II. Tomar decisões junto ao(a) Coordenador(a) do Curso sobre requerimentos de acadêmicos(as) e professores(as) que se refiram aos Trabalhos de Conclusão de Curso.

III. Elaborar e encaminhar aos(as) professores(as) orientadores(as) as Fichas de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as) e acadêmicos(as) matriculados(as) na disciplina de TCC I e TCC II.

V. Sugerir professores(as) orientadores(as) para os(as) acadêmicos(as) que não os(as) conseguirem, na forma do artigo 10 e seu parágrafo único, intermediando o aceite da orientação.

VII. Providenciar o encaminhamento à Biblioteca da UNESC, de uma cópia dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados, desde que autorizado pelos(as) acadêmicos(as).

VIII. Providenciar as Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, semestralmente, para os(as) acadêmicos(as), no início de cada semestre.

IX. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV – DOS(AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 10 - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a), devidamente habilitado(a), com a titulação mínima exigida de ESPECIALISTA, do quadro regular de professores(as) da UNESC.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) professores(as), à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UNESC.

Art. 11 - Cabe ao(a) acadêmico(a) definir o(a) professor(a) orientador(a) devendo, para esse fim, realizar o convite ao(a) mesmo(a), levando em consideração os prazos estabelecidos pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, e o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do(a) professor(a) escolhido(a).

§ 1º - Ao assinar a Ficha de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) professor(a) está ratificando a sua orientação.

§ 2º - O(A) professor(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), desde que o(a) Orientando(a) apresente justificativa documentada à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso e seja por esta aceita.

§ 3º - O(A) acadêmico(a) poderá contar com a orientação de um(a) co-orientador(a) para seu Trabalho de Conclusão de Curso, desde que obtenha a aprovação de seu(sua) Orientador(a) e da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, através de termo escrito. O(A) Co-Orientador(a) orientará voluntariamente o(a) acadêmico(a).

§ 4º - O nome do(a) Co-Orientador(a) deve constar dos documentos entregues pelo(a) acadêmico(a).

§ 5º - O(A) Orientador(a) e o(a) Co-Orientador(a) não poderão ser avaliadores(as) do Trabalho de Conclusão de Curso na Banca Examinadora designada para este fim.

Art. 12 - Na situação em que o(a) acadêmico(a) não encontre nenhum professor(a) que se disponha a assumir a sua orientação, deverá procurar à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, a fim de que esta lhe indique um(a) Orientador(a).

Parágrafo único - Na indicação de professores(as) orientadores(as), o(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso deve observar o Projeto de TCC do(a) acadêmico(a) e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos(as) professores(as), bem como a distribuição equitativa de orientandos(as) entre eles(as).

Art. 13 - Cada Orientador(a) poderá orientar, no máximo, 10 (dez) acadêmicos(as) por semestre.

Art. 14 - O(A) professor(a) orientador(a) poderá desobrigar-se da orientação, até o final da primeira semana do semestre em que se desenvolve a disciplina TCC II, mediante apresentação de justificativa escrita à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, e desde que aceita por esta.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 1º - Aceita a desobrigação do(a) Orientador(a), deverá este(a), juntamente com o(a) Coordenador(a) do Curso e o(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso, indicar novo(a) Orientador(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desobrigação.

§ 2º - É da competência da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso a solução de casos omissos nesta matéria, podendo ele(a), se entender necessário, encaminhá-los para decisão da Coordenação do Curso.

Art. 15 – O(A) professor(a) orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.
- II. Orientar o(a) acadêmico(a) para fazer as adaptações necessárias no projeto de TCC e auxiliá-lo(a) no preenchimento da documentação exigida para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais.

II - Realizar ao menos um atendimento semanal com cada um(a) de seus(suas) orientandos(as), em horário previamente agendado e relatar os encontros na Ficha de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

III. Solicitar do(a) seu(sua) orientando(a) relatório das atividades desenvolvidas;

IV. Presidir a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de seu(sua) orientando(a) e participar das que tiver aceitado.

V. Vetar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso sempre que verifique falta de condições, por parte do(a) acadêmico(a), com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração da mesma;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16 - A responsabilidade pela elaboração e autoria do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do(a) acadêmico(a), o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V – DOS(AS) ACADÊMICOS(AS) EM FASE DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - É considerado acadêmico(a) em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, todo(a) aquele(a) regularmente matriculado(a) na disciplina de TCC I.

Art. 18 – O(A) acadêmico(a) em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Freqüentar as orientações agendadas pelo(a) seu(sua) Orientador(a).
- II. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o(a) professor(a) orientador(a) sempre que solicitado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Cumprir o calendário com os prazos especificados nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Cumprir fielmente os prazos determinados pelo(a) professor(a) orientador(a) na entrega das etapas do Trabalho de Conclusão de Curso para prévia correção.

VI. Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu(sua) Orientador(a), da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso e das regras internas da UNESC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

VII. Comparecer em dia, hora e local previamente definidos nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, para apresentar e defender o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

IX. Cumprir este Regulamento, informando por escrito à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso quaisquer irregularidades decorrentes do não cumprimento das condições aqui estabelecidas.

X. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela Banca Examinadora, na correção do Trabalho de Conclusão de Curso, sob pena de reprovação.

Art 19 – O(A) orientando(a) poderá solicitar a substituição do(a) professor(a) orientador(a) até o final da primeira semana do semestre em que estiver cursando a disciplina TCC II. A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação de justificativa documentada.

§ 1º - A substituição depende da aceitação da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º - Depois de aceita a substituição do(a) Orientador(a), caberá ao(a) acadêmico(a) providenciar novo(a) Orientador(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da substituição.

§ 3º - Se até o prazo limite estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, o(a) acadêmico(a) não tiver apresentado novo(a) Orientador(a), o(a) acadêmico(a) será considerado(a) reprovado(a) e deverá matricular-se, novamente, na disciplina de TCC I ou TCC II, decisão da qual não cabe recurso.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 20 - Para se matricular na disciplina de TCC I, o(a) acadêmico(a) deve ter cursado a disciplina de Projeto de TCC-Orientação de Estágio, além de ter seu projeto de TCC aprovado na disciplina de Projeto de TCC-Orientação de Estágio, o qual o vincula à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso no tema estabelecido.

Art. 21 - O número total de vagas oferecidas por semestre, relativo as disciplinas de Projeto de TCC-Orientação de Estágio, TCC I e TCC II será, no mínimo, igual ao número oferecido para às demais disciplinas do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior.

VII - DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 22 - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreende 3 (três) etapas a serem realizadas, preferencialmente, em semestres subseqüentes.

§ 1º - A primeira etapa compreende a disciplina de Projeto de TCC-Orientação de Estágio, que tem como objetivo a realização e a aprovação do projeto de TCC, que dará suporte para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - A segunda etapa compreende a disciplina de TCC I, que inclui o desenvolvimento da Fundamentação Teórica do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo as pesquisas bibliográficas.

§ 3º - A terceira etapa compreende a disciplina de TCC II, que inclui o desenvolvimento da pesquisa de campo do Trabalho de Conclusão de Curso, a apresentação e a defesa perante Banca Examinadora.

§ 4º - A nota do(a) acadêmico(a) na disciplina de TCC I será aquela atribuída pelo(a) Professor(a) Orientador(a), pelo desenvolvimento da Fundamentação Teórica do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º - A nota do(a) acadêmico(a) na disciplina de TCC II, será a média das notas atribuídas pela Banca Examinadora na parte escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, na apresentação e na defesa do referido trabalho.

§ 6º - A nota somente será confirmada após o(a) acadêmico(a) apresentar todas as correções exigidas pela Banca Examinadora. Para isto, o(a) acadêmico(a) terá o prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, para apresentar as correções.

VIII - DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23 – O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será aquele que o acadêmico deverá elaborar, em consonância com este Regulamento e com as aulas da disciplina de Projeto de TCC-Orientação de Estágio.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis e em conformidade com a normatização indicada pela UNESCO.

Art. 24 - A estrutura do projeto de TCC compõe-se de:

- I. Tema.
- II. Problema de pesquisa.
- III. Objetivos geral e específicos.
- IV. Justificativa.
- V. Fundamentação teórica.
- VI. Metodologia da pesquisa.
- VII. Cronograma.
- VIII. Referências.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 25 – O projeto de TCC aprovado na disciplina Projeto de TCC-Orientação de Estágio, que envolva pesquisa com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido pelo acadêmico, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:

I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, as diretrizes do Colegiado de Curso e em conformidade com a normatização indicada pela UNESCO.

II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência da Administração

Art. 27 - A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se de:

- I. Capa.
- II. Folha de rosto.
- III. Folha de aprovação.
- IV. Agradecimentos (opcional).
- V. Dedicatório (opcional).
- VI. Epígrafe (opcional).
- VII. Resumo.
- VIII. Sumário.
- IX. Introdução.
- X. Fundamentação Teórica.
- XI. Procedimentos Metodológicos.
- XII. Experiência de Pesquisa.
- XIII. Conclusão.
- XIV. Referências.
- XV. Anexos e/ou apêndices (quando for o caso).

Art. 28 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser composto de, no mínimo, 60 (sessenta) páginas de texto escrito, excetuando-se as páginas pré-textuais.

Parágrafo único - Não serão admitidos Trabalhos de Conclusão de Curso com tamanho inferior ao mínimo estabelecido.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 29 - No caso de comprovado plágio, seja parcial ou total, do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, devolver o Trabalho de Conclusão de Curso para que seja(m) reparado(s) o(s) plágio(s), no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 31.

§ 1º - Se, ainda assim, for comprovado plágio, o acadêmico deverá ser reprovado, independentemente, da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso.

X - DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso é defendida pelo(a) acadêmico(a) perante Banca Examinadora composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que a preside, e por outros dois membros, designados pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - Da Banca Examinadora, poderão fazer parte, também, professores(as) de outros Cursos da UNESC ou professores(as) de outras instituições, respeitado os requisitos do artigo 10º, ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o Trabalho de Conclusão de Curso, desde que obtida anuência por escrito da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 31 - As Bancas Examinadoras terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso e atribuírem nota na parte escrita. Em casos excepcionais, desde que autorizado pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso e pela Coordenação do Curso, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 7 (sete) dias.

§ 1º - Os(As) acadêmicos(as), cujos Trabalhos de Conclusão de Curso não alcançarem nota igual a 6 (seis), terão o prazo de 10 (dez) dias para acertar as correções, conforme considerações da Banca Examinadora.

§ 2º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a Banca Examinadora terá 8 (oito) dias de prazo para proceder nova leitura e nova avaliação da parte escrita do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - O(A) acadêmico(a), cujo Trabalho de Conclusão de Curso não for aprovado na nova avaliação, estará automaticamente reprovado(a), não podendo apresentar e defender seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32 - Todos(as) os(as) professores(as) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior e do Curso de Administração com Linha Específica Geral podem participar das Bancas Examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante convite da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Por questões éticas e de conflito de interesses, não podem participar das Bancas Examinadoras, os(as) professores(as) ou profissionais convidados que tiverem algum grau de parentesco com o(a) acadêmico(a) que será avaliado(a), bem como, que envolva subordinação hierárquica e laços afetivos, para evitar o comprometimento e a lisura do resultado da Banca Examinadora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Caberá à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso a responsabilidade pelo cumprimento do previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Se houver comprovado desrespeito ao disposto no parágrafo primeiro desse artigo, o(a) Coordenador(a) de Trabalhos de Conclusão de Curso, em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Curso, poderá declarar nula a decisão da Banca Examinadora e providenciar a composição de outra Banca Examinadora e nova apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, em outra data.

Art. 33 - As Bancas Examinadoras são soberanas para decidir sobre a aprovação ou não do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e defendido pelo(a) acadêmico(a) e sobre outras situações que possam ocorrer durante a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, comunicando, por escrito, à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, qualquer incidente que ocorra e que possa interromper ou atrapalhar os trabalhos da Banca Examinadora, indicando possíveis soluções a serem tomadas.

XI - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 34 - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Parágrafo único - Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de suas defesas.

Art. 35 - A UNESC deverá garantir as condições básicas para que os(as) acadêmicos(as), com necessidades educativas especiais/deficientes, apresentem seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36 - A Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso deverá elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso e realização das defesas.

§ 4º - Não será permitido pedido individual de prorrogação de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que a perda do prazo pelo(a) acadêmico(a) implicará em reprovação na respectiva disciplina.

Art. 37 - Quando do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, para leitura e correção da parte escrita pela Banca Examinadora, o(a) acadêmico(a) deverá entregar 3 (três) exemplares encadernados em espiral, na Secretaria do Curso, os quais serão, posteriormente, encaminhados para os membros das Bancas Examinadoras e seu(sua) orientador(a).

§1º - O cronograma de apresentação e defesa de todos os Trabalhos de Conclusão de Cursos do curso indicará a composições das bancas, os dias, os horários e os locais e será afixado no mural defronte a Secretaria do Curso. Cópia do cronograma será enviado aos acadêmicos, por meio do ambiente virtual e de e-mail.

§2º - Os membros das Bancas Examinadoras serão comunicados do cronograma, de forma escrita e, também, por meio de e-mail.

Art. 38 - Na defesa, também admitida na modalidade à distância, o(a) acadêmico(a) terá até 20 (vinte) minutos, permitido a prorrogação de mais 10 (dez) minutos, para apresentar seu Trabalho de Conclusão de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Curso. Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição. Tanto o(a) acadêmico(a) quanto os membros da Banca Examinadora deverão obedecer, estritamente, os horários de início e término das bancas de apresentação e defesa.

§1º - Durante a apresentação e defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos(as) expectadores(as).

§2º - Excepcionalmente, será permitido a defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizado pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§3º - A realização da sessão de defesa, na modalidade à distância, somente será admitida por decisão conjunta da Coordenação do Curso e da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 39 - A atribuição de notas será feito em sigilo pela Banca Examinadora, com exceção do(a) Presidente da Banca, que não tem direito a atribuição de nota, que reunida após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de avaliação individual por examinador(a), decidirá sobre a nota adequada, preenchendo-se a ficha de avaliação já existente, levando em conta os seguintes critérios:

- I. Exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso.
- II. Sustentação do Trabalho de Conclusão de Curso em face da arguição dos membros da banca.

§ 1º - Usar-se-á, para a atribuição de notas, fichas de avaliação individual, onde os membros da Banca Examinadora, com exceção do(a) Presidente da Banca Examinadora, que não tem direito a avaliação, formalizarão sua avaliação para cada item a ser considerado.

§ 2º - O conceito final do(a) acadêmico(a) é o resultado da média das avaliações do trabalho escrito, da apresentação e da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - Durante a banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) Presidente, enquanto Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais, quando solicitado pelos(as) demais examinadores(as).

§ 4º - Para aprovação o(a) acadêmico(a) deve obter no mínimo a média 6 (seis).

§ 5º Após a banca, o(a) acadêmico(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer os ajustes solicitados pela Banca Examinadora e entregar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora. A responsabilidade pelas assinaturas no Trabalho de Conclusão de Curso é, exclusivamente, do(a) acadêmico(a).

§ 6º - A não observância do disposto no parágrafo anterior ensejará a reprovação do(a) acadêmico(a), devendo o(a) mesmo(a) matricular-se, novamente, no semestre seguinte, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 40 - O(A) acadêmico(a) que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a apresentação e defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado(a) na respectiva disciplina.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 41 - Não há recuperação da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º - Se reprovado(a), fica a critério do(a) acadêmico(a) continuar ou não com o mesmo tema do Trabalho de Conclusão de Curso e com o(a) mesmo(a) Orientador(a).

§ 2º - Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule, novamente, na disciplina em que foi reprovado observando os prazos para entrega, apresentação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 42 - Ao(A) acadêmico(a) cujo Trabalho de Conclusão de Curso haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

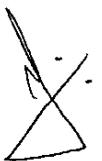
XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso e das demais instâncias competentes para a sua análise, na Universidade.

Art. 44 - Compete ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 45 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, vigindo para os acadêmicos matriculados na matriz curricular nº. 3, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da UNESC.

Atr. 46 - Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer nos mesmos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)